

LEI MUNICIPAL Nº4.550 DE 31 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, na forma de subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e Distrital de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, com o objetivo de assegurar a modicidade das tarifas aos usuários e a universalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se subsídio tarifário o aporte financeiro destinado ao custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros, com a finalidade de incentivar a sua utilização, assegurando-se a modicidade tarifária.

§ 2º. A concessão do subsídio tarifário ora instituído tem fundamento nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, constituindo-se em instrumento destinado à promoção de um sistema de transporte público coletivo eficiente, acessível e sustentável.

§ 3º. O repasse da subvenção econômica prevista nesta Lei tem por finalidade garantir a manutenção do valor da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Distrital para os usuários, assegurar o cumprimento das gratuidades legalmente instituídas e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º. A implementação do subsídio tarifário, conforme previsto nesta Lei, ocorrerá mediante o custeio parcial da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros. Sua concessão fundamenta-se na demonstração inequívoca de que os custos operacionais, acrescidos das gratuidades legalmente instituídas, impõem a necessidade de revisão e adequação tarifária desta modalidade de transporte no âmbito do Município.

Art. 3º. O subsídio tarifário mensal a ser repassado às concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal será de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).